



DECRETO N.º 017/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.014/95-CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.014/95 de 12 de dezembro de 1995,

DECRETA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Municipal 1.014/95, de 12 de dezembro de 1995 – Código Tributário Municipal, nos aspectos que prevê, para o exercício de 2024.

Art. 2.º São consideradas autoridades fiscais para os efeitos do Código Tributário Municipal, os Servidores Públicos de carreira específica, legalmente investidos do cargo, que disponham de poderes ou atribuições para a prática de um conjunto de atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos municipais.

TÍTULO II DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

SEÇÃO I CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 3.º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será calculado e arrecadado na forma prevista nesta Seção.

Art. 4.º O Valor Venal do imóvel será obtido através da soma do valor venal do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vv = Vvt + Vve$$

onde:

Vvi = Valor Venal do imóvel

Vvt = Valor Venal do terreno

Vve = Valor Venal da edificação

Art. 5.º Para efeito de determinação do Valor Venal do bem imóvel, considera-se:

I – Valor Venal do terreno, aquele obtido através da multiplicação da área do terreno





pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicados os fatores de correção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vvt = Vgm2t \times At \times P \times T \times S$$

onde:

Vvt = Valor Venal do terreno

Vgm2t = valor genérico de metro quadrado do terreno

At = área do terreno

P = fator corretivo de pedologia

T = fator corretivo de topografia

S = fator corretivo de situação do terreno

II – Valor venal da edificação, aquele obtido através da multiplicação do valor genérico de metro quadrado do tipo de construção por um percentual indicativo da categoria da construção e pela área construída da unidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vve = Vgm2c \times (CAT/100) \times Ac \times EC$$

onde:

Vve = Valor Venal da edificação

Vgm2c = Valor Genérico de metro quadrado do tipo de construção

CAT/100 = percentual indicativo da categoria da construção

Ac = área construída da unidade

EC = estado de conservação

§ 1.º Valor genérico de metro quadrado do terreno (Vgm2t) será o constante na Tabela de Valores do m² de Terrenos – Anexo I.

§ 2.º As Zonas Fiscais e os valores do m² de terreno em cada uma delas são as constantes no anexo II.

§ 3.º O fator corretivo de situação, designado pela letra “S”, é atribuído ao imóvel conforme a localização mais ou menos favorável dentro da quadra – meio de quadra, esquina/mais de uma frente, vila, encravado, gleba, aglomerado, condomínio horizontal – e será obtido através da Tabela de Fatores Corretivos de Terreno – Anexo III-A.

§ 4.º O fator corretivo de pedologia, designado pela letra “P”, é atribuído ao imóvel conforme as características do solo – firme, alagado, brejo, mangue e inundável – e será obtido através da Tabela de Fatores Corretivos de Terreno – Anexo III-B.

§ 5.º O fator corretivo de topografia, designado pela letra “T”, é atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo – plano, acente, declive ou irregular – e será obtido através da Tabela de Fatores Corretivos de Terreno – Anexo III-C.

§ 6.º O fator corretivo de conservação, referido pela sigla “EC”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme seu estado de conservação – em novo/ótimo, bom, regular e mau e será obtido através da Tabela de Correção do Estado de Conservação – Anexo IV.

§ 7.º O valor genérico de metro quadrado do tipo de construção (Vgm2c) será obtido tomando-se por base o valor máximo de metro quadrado de cada tipo de construção – casa, apartamento, loja, galpão, telheiro e outros – de acordo com a Tabela de Valores do m² de Construção – Anexo V.

§ 8.º A categoria da construção será determinada pelo somatório dos pontos obtidos pela construção em função dos itens: estrutura, cobertura, parede, instalação elétrica e





instalação sanitária de acordo com a Tabela de Valores de Construção – Anexo VI.
§ 9.º Em se tratando de gleba, assim definida no art.16, § 2.º da Lei Municipal 1014/1995, de 12 de dezembro de 1995, obtém-se o valor venal do terreno mediante a aplicação de seguinte fórmula:

$$VT = ACG \times Vgm2 \times P \times T \times S$$

onde:

ACG = Área corrigida de Gleba, calculada conforme fórmula constante no § 11.

Vgm2 = valor genérico de metro quadrado do terreno

P = fator corretivo de pedologia

T = fator corretivo de topografia

S = fator corretivo de situação do terreno

§ 11. A Área Corrigida de Gleba será obtida mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$ACG = X + ((At - X) / 2))$$

onde:

ACG = Área Corrigida de Gleba

X = 3.000

At = Área de Terreno

SEÇÃO II DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 6.º O lançamento e a arrecadação do IPTU serão feitos através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos, os dados necessários à identificação do imóvel, do contribuinte e do tributo e seus elementos constitutivos.

Art. 7.º O IPTU será lançado em Janeiro e arrecadado em Cota única ou em 05 (cinco) parcelas, com vencimento conforme previsto no art. 29, da Lei Municipal 1.014/95, de 12 de dezembro de 1995, com a redação da Lei Municipal 1.917/2013, de 01 de outubro de 2013:

I – Para arrecadação e pagamento antecipado até o dia 29 de fevereiro de 2024, com desconto de 20% (vinte por cento);

II – Para arrecadação e pagamento antecipado até o dia 01 de abril de 2024, com desconto de 10% (dez por cento);

III – Para arrecadação e pagamento antecipado até o dia 30 de abril de 2024, com desconto de 5% (cinco por cento).

§ 2.º Para arrecadação e pagamento parcelado o imposto terá vencimento:

I – a primeira parcela até o dia 03 de junho de 2024;

II – a segunda parcela até o dia 01 de julho de 2024;

III – a terceira parcela até o dia 31 de julho de 2024;

IV – a quarta parcela até o dia 02 de setembro de 2024; e

V – a quinta parcela até o dia 30 de setembro de 2024.

§ 3.ª Para lançamento e pagamento em caráter suplementar o imposto será pago em Cota Única.





CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I CADASTRAMENTO

Art. 8.º A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao ISS, ainda que isenta ou imune, deverá se inscrever no cadastro de atividades econômicas antes do início de suas atividades.

Parágrafo Único – Ficará também sujeito a inscrição aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto.

Art. 9.º O responsável técnico por obras de construção civil deverá estar quites com o ISS, quando da Aprovação do Projeto e Licenciamento para Edificação.

SEÇÃO II CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 10.º Os contribuintes sujeitos a pagamento mensal de imposto ficam obrigados, independentes do aviso ou notificação, a calcular e recolher o tributo até o dia 15 do mês subsequente ao da competência.

Art. 11.º Os contribuintes prestadores de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal e os profissionais liberais recolherão o tributo:

I – até o último dia do mês seguinte ao de início de sua atividade, no ano em que se inscreverem;

II – até o dia 29 de fevereiro de 2024, se optarem pelo pagamento em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento).

III – até o dia 01 de abril de 2024 e dia 31 de julho de 2024, respectivamente, se optarem pelo pagamento parcelado.

CAPÍTULO III DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 12.º A Taxa de Serviços Públicos, salvo casos especiais, será lançada e arrecadada no mesmo Documento de Arrecadação Municipal – DAM, do IPTU.

Art. 13.º A taxa de serviços Públicos terá como base de cálculo o custo dos serviços utilizados pelos contribuintes ou colocados à sua disposição e dimensionados para cada caso, de acordo com o Artigo 99 do CTM, e fixadas em Reais (R\$).

CAPÍTULO IV DA TAXA DE LICENÇA

Art. 14.º A Taxa de Licença de localização e funcionamento será lançada e arrecadada:

I – até o último dia do mês seguinte ao de início de sua atividade, no ano em que o contribuinte se inscrever;

II – até o dia 29 de fevereiro de 2024, se optarem pelo pagamento em cota única, com





desconto de 20% (vinte por cento).

III – até o dia 01 de abril de 2024 e dia 31 de julho de 2024, respectivamente, se optarem pelo pagamento parcelado.

Art. 15 – As demais taxas serão lançadas para pagamento até o último dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO V DA TAXA DE VISTORIA SANITÁRIA

Art. 16.^º A Taxa de Vistoria Sanitária será lançada e arrecadada em DAM única, devendo ser paga pelo sujeito passivo do tributo:

I – até o último dia do mês seguinte ao de início de sua atividade, no ano em que o contribuinte se inscrever;

II – até o último dia útil do mês de abril.

CAPÍTULO VI DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 17.^º O contribuinte sujeito passivo da Taxa de Inspeção Sanitária recolherá o tributo até o dia 15 do mês seguinte ao da realização da inspeção.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18.^º Os tributos serão calculados com base na URM (Unidade de Referência Municipal) criada pela Lei Municipal 1.361/2001, de 15 de maio de 2001 e fixada, para o exercício de 2024, pelo Decreto 009/2024, de 11 de janeiro de 2024.

Art. 19.^º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de janeiro de 2024; 166^º da Colonização e 64^º da Emancipação.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão





ANEXO I

**TABELA DE VALORES DO M² DE TERRENO CONFORME LOCALIZAÇÃO
RELAÇÃO DE VALORES EM ZONAS FISCAIS**

Cód.	Nome do Logradouro	ZFI	Seção	N.º das Quadras
01	Rua Cel. Dionísio da Fonseca Reis	2	500X	77-136-168-170
		4	600X	63-64-134-135-176
		2	700X	133
02	Rua Floriano Zurowski	2	450X	78-79-126-136
		8	600X	76-77
		4	750X	64-65
		4	900X	62-63-115
		4	1050X	49-116-133-134
		3	1350X	48-137
03	Rua Muniz Ferraz	2	150X	78-79-80
		1	475X	65-66-75-76
		8	625X	49-50-51-116
		8	975X	47-48
		4	1125X	39-137
		4	1275X	38
		2	1475X	37
04	Avenida Tiradentes	2	300X	107-108-109-110
		2	400X	103-104-107-108
		2	1050X	80-81-92-93-95
		2	1050X	96-100-102-113
		8	1100X	80-81
		11	1200X	74-75
		11	1700X	50-51-52-53
		11	1700X	60-61-66-67
		11	1850X	46-47
		5	2175X	36-38-39-40
		2	2350X	26-37
		3	3850X	1-4-5-9-12-13-16-17-25-184-185
		13	3850X	08-181
05	Avenida Concórdia	9	1550X	35-36-40-41-45
		9	1550X	46-52-53-54-59
		9	1550X	60-67-68-73-74
		9	1550X	81-82-91-92-90-96
		5	2050X	17-18-24-25-26-27
		1	3200X	1-2-3-4-5-6-7-8
		1	3200X	9-10-11-12-13-14
		1	3200X	15-16
06	Avenida Borges de Medeiros	1	275X	82-83-89-91
		11	600X	68-69-72-73
		11	775X	54-55-58-59
		11	1125X	44-45



Cód.	Nome do Logradouro	ZFI	Seção	N.º das Quadras
		10	1300X	41-42
		10	1450X	34-35
		6	1625X	28-29
		6	1775X	22-23
		4	2550X	10-11-14-15-18-19
		4	2550X	129-130-131-132
		4	2680X	7-139
		3	3100X	2-3-6-140-141-142
07	Avenida José Bonifácio	5	300X	87-88-90
		5	400X	86-90
		4	500X	85-89
		2	1550X	69-70-71-72-83-84
		8	1580X	57-58
		4	1600X	55-56
		4	1650X	43-44
		4	1750X	33-42
		5	1800X	30-34
		6	1875X	29-30
		2	2200X	19-20-21-22
		3	2850X	129-130-131-132
		3	2850X	147-148-149-150
		3	3400X	139-140-141-142
		3	3400X	143-144-145-146
08	Avenida Euclides Kliemann	3	250X	125-167
		8	600X	85-86-87-88-128
		8	600X	166
		3	1700X	57-70-71-163-164
		3	1700X	85-165-166
		13	1900X	43-56-138-162
		4	2025X	30-31-33-161
		8	2200X	30-127
		3	2525X	20-21-159-160
		3	3700X	143-144-145-146
		3	3700X	147-148-149-150
		3	3700X	151-152-153-154
		3	3700X	155-156-157-158
09	Rua Sem Denominação	2	150X	31-32-127-191
10	Avenida Santo Ângelo	12	1500X	82
		3	1650X	83-84-85-89-91
		3	1650X	79-80-81-92-93-94
		3	1650X	103-108-112-126
		3	1650X	109
11	Rua Germano Hentschke	1	150X	93-94-95
		10	275X	92-96
		11	625X	89-90-91
		11	775X	85-86





Cód.	Nome do Logradouro	ZFI	Seção	N.º das Quadras
12	Avenida Paraíso	11	400X	96-97-98-99
		11	400X	100-101
		7	550X	104-105
		4	850X	106-107-110-111
13	Rua Augusto Eisen	3	800X	118-119-120-121
		3	800X	106-111-122
14	Rua Theodoro Woldt	4	450X	49-116-133-134
		10	600X	50-51-52-53
15	Rua Edmundo Temp	8	125X	1
		2	275X	2
		3	600X	142-143-151
16	Rua José Carlos Kilian	2	125x	127
17	Rua Hugo Karl Braunig	4	150X	2-3
		3	300X	141-142
		3	450X	143-144-151-152
18	Rua Professora Valesca Pfeiff	2	300X	3-4-5-6
		3	650X	140-141-144-145
		3	650X	152-153
19	Rua Francisco Schiefelbein	2	300X	5-8
		4	450X	6-7
		3	650X	139-140-145-146
		3	650X	153-154
20	Rua Luiz Janner	2	150X	8-9
		4	300X	7-10
		8	450X	132-139
		3	650X	146-147-154-155
21	Rua Presidente Tancredo Neves	2	150X	9-12
		4	300X	10-11
		2	450X	131-132
		3	650X	147-148-155-156
22	Rua Paul Harris	2	150X	12-13
		4	300X	11-14
		2	450X	130-131
		3	650X	148-149-156-157
23	Rua Dr. Arno Caye	2	300X	13-14-15-16
		2	450X	129-130
		3	650X	149-150-157-158
24	Rua Senador Lauro Muller	2	150X	16-17
		6	300X	15-18
		2	650X	19-20-129-150-158-159
25	Rua Duque de Caxias	2	150X	17-25
		8	300X	18-23-24
		2	650X	19-20-21-22-159-160
26	Travessa Júlio Naujorks	2	175X	27-28
		7	325X	23-24
27	Rua Independência	4	125X	25-26



Cód.	Nome do Logradouro	ZFI	Seção	N.º das Quadras
		1	450X	22-23-24-27-28-29
		4	575X	21-30-127-160
28	Rua Capitão Gama	4	125X	37-38
		10	300X	26-27-28-35-36
		10	600X	29-34
		2	1000X	31-32-127-190-191-192
29	Rua General Isidoro Neves	-	-	-
		4	125X	38-39
		10	450X	35-36-40-41
		10	600X	34-42
		4	725X	30-33
		4	850X	31-161
		2	975X	32-190
30	Rua Voluntários da Pátria	-	-	-
		4	200X	39-47
		11	325X	40-46
		1	675X	41-42-44-45
		4	825X	33-43
31	Rua Ramiro Barcelos	-	-	-
		4	125X	48-49
		1	275X	47-50
		11	425X	46-52
		11	575X	45-54
		4	725X	44-55
		8	875X	43-56
		2	925X	138-162
32	Rua General Flores	-	-	-
		4	125X	63-134
		4	450X	62-116
		11	575X	51-53-60-61
		11	700X	54-59
		10	800X	55-58
		10	850X	55-58
		8	1025X	56-57
		2	1075X	162-163
33	Rua Marechal Floriano	-	-	-
		4	125X	63-64-115
		4	275X	62-65
		11	750X	59-60-61-66-67-68
		10	850X	58-69
		10	900X	58-69
		2	1050X	57-70-163-164
34	Rua Marechal Deodoro	-	-	-
		1	275X	65-76
		11	325X	66-75
		11	750X	66-67-68-73-74-75



Cód.	Nome do Logradouro	ZFI	Seção	N.º das Quadras
		10	800X	69-72
		10	850X	69-72
		2	1025X	70-71-164-165

5	Avenida Barão do Rio Branco	-	-	-
		1	300X	76-78
		5	425X	75-80
		11	550X	74-81
		11	700X	73-82
		2	975X	71-72-83-84
36	Rua Guilherme Holtz	2	125X	78-79
37	Rua Dr. Nilo Cechela	5	60X	86-87
		1	125X	86-87
38	Rua Benno Helmuth Pötter	4	90X	87-88
		2	125X	87-88-128-166
39	Rua Rolf Pachaly	14	175X	90-97
		4	575X	88-90-117-125-128-167
40	Rua Emilio Treptow	2	425X	94-95-96-100-112-113
41	Rua Barão Von Kalden	2	175X	103-112-113
		4	350X	101-102-104
		2	950X	99-105-119-120-122-123-124
42	Rua Aldo Berger	2	525X	103-104-105-106-107-108-120
43	Rua Leontino Bartmann	2	525X	106-107-108-109-110-111
44	Rua Emilio Arthur Berger	2	525X	109-110-111
45	Rua Alexis Puhlmann	8	450X	114-117-125
46	Rua Carlos Berger	1	175X	97-98-118
		2	625X	114-117-121-123
47	Rua Francisco Pötter	2	325X	98-99-118-119-121-122
48	Rua Augusto Pötter	2	350X	94-95-112-113
49	Rua Professor Willy Roos	4	100X	63-115
50	Rua Professor Amsler	3	325X	114-117-121-122-123
51	Rua Daniel Fiss	2	200X	114-123
52	Rua Leopoldo Pötter	2	100X	101-102
53	Rua Luiz Pötter	2	375X	98-99-105-118-119-120
54	Rua Roberto Holzschuh	8	200X	85-89
55	Rua Eduardo Gehrke	2	500X	135-170-171-172-176-177-178-180-182
56	Rua Arnildo Ehle	8	125X	136-179
		2	450X	168-171-172-173-178-180
		13	600X	174-175-186-187
57	Travessa Luiz Carlos Losekann	4	150X	14
58	RS – 348	4	1200X	138-161
59	Travessa Luiz Adolfo Stopp	4	150X	177
		8	300X	182





		2	450X	183
60	Rua Cuniberto Prade	2	100X	168-171
61	Rua Danilo Pires	2	100X	172-173
62	Rua 14	13	100X	173-174
63	Rua das Acáias	02	450X	178-179-180
64	Rua Pássaros e Flores	-	-	-
65	Rua Geriba	-	-	-
66	Rua Caiçara	-	-	-
67	Rua Guajuvira	-	-	-
68	Rua das Ortências	-	-	-
69	Rua do Cedro	-	-	-
70	Rua do Salso	-	-	-
71	Rua Oliveiras do Horto	-	-	-
72	Rua Ipê Roxo	-	-	-
73	Rua Evaldo Lehr	13	100X	174-175
74	Rua 16	13	100X	175-186
75	Rua Theodoro Woldt – Norte	2	125X	176
76	Rua Carlos Eduardo Streck	-	-	-
77	Rua 18	13	100X	186-187
78	Rua 19	13	100X	187
79	Rua Barão do Rio Branco	6	150X	77-136-170
80	Rua das Industrias	4	1200X	138
81	Rua 1	2	500X	182-183
82	Rua 2	2	500X	183
83	Rua Romindo Jaeger	8	150X	138
84	Rua Nilo Pötter	8	130X	138
85	Rua General Isidoro Neves Norte	2	100X	137
86	Rua Voluntários da Pátria Norte	2	125X	48-137
87	Rua Ramiro Barcelos Norte	2	100X	133-169
88	Rua General Flores Norte	8	100X	135-176
89	Rua Marechal Floriano Norte	8	100X	135-177
90	Rua Marechal Deodoro Norte	4	125X	64-77-170-177
91	Rua Francisco Schiefelbein Norte	-	-	-
92	Rua Luiz Janner Norte	-	-	-
93	Rua Presidente Tancredo Neves Norte	-	-	-
94	Rua Paul Harris Norte	-	-	-
95	Rua Dr. Arno Caye Norte	-	-	-
96	Rua Senador Lauro Muller Norte	-	-	-
97	Rua Theodoro Perske	3	600X	143-144-145-146-147-151-152-153-154
98	Rua “C”	2	150X	32-190
99	Rua “B”	2	150X	191-192
100	Rua “D”	2	150X	192
101	Rua “E”	2	150X	190



ANEXO II
TABELA DE ZONAS FISCAIS

Zona Fiscal	Valor M ² R\$
1	91,30
2	48,05
3	19,22
4	74,47
5	105,69
6	76,89
7	81,66
8	57,67
9	192,16
10	112,90
11	136,93
12	84,05
13	31,22
14	160,93





ANEXO III
TABELA DE FATORES CORRETIVOS DE TERRENO

A – SITUAÇÃO

(Fator multiplicador)

Meio de quadra	1,00
Esquina/mais de uma frente	1,10
Vila	0,90
Condomínio Horizontal	1,20
Encravado	0,80
Gleba	1,00
Aglomerado	0,60

B – PEDOLOGIA

(Fator multiplicador)

Inundável	0,80
Firme	1,00
Alagado, Brejo, Mangue	0,60

C – TOPOGRAFIA

(Fator multiplicador)

Plano	1,00
Aclive	0,80
Declive	0,70
Irregular	0,80





ANEXO IV
TABELA DE CORREÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

	(Fator multiplicador)
Novo/Ótimo	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50





ANEXO V
TABELA DE VALORES DO M² DE CONSTRUÇÃO

Tipo	R\$
Casa	1.114,44
Apartamento	1.114,44
Sala Comercial	780,62
Loja	780,62
Galpão	297,85
Telheiro	297,85
Industrial	369,87
Especial	694,14





ANEXO VI
TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO – PONTOS

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO			C A S A	A P T O	SAL A CO ME RCI AL	L O J A	GA LPÃ O	TE LHE IRO	F A B R.	E S P.
ESTRUTURA	11	ALVENARIA	12	15	8	8	10	20	20	8
	20	MADEIRA	6	8	3	3	7	10	10	4
	38	METÁLICA	20	22	25	25	30	22	30	15
	46	CONCRETO	25	20	22	22	28	30	25	10
COBERTURA	19	ZINCO	7	7	5	5	10	12	20	10
	27	TELHA/CIMENTO AMIANTO	10	12	10	10	12	8	15	15
	86	TELHA	12	14	11	12	8	10	10	12
	43	LAJE	16	18	14	14	15	20	25	20
	87	ESPECIAL	18	22	16	16	20	30	30	25
PAREDES	10	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
	86	TAIPA/MADEIRA SIMPLES	8	3	6	8	4	0	8	5
	36	ALVENARIA	16	20	16	22	12	0	14	12
	52	MADEIRA DUPLA	12	18	14	20	10	0	10	10
	60	CONCRETO	20	20	18	24	15	0	15	15
FORRO	89	ESPECIAL	25	22	27	26	20	0	20	20
	17	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
	25	MADEIRA	5	9	7	14	4	5	5	10
	86	CHAPAS	8	11	9	16	10	10	7	15
	41	LAJES	12	15	13	20	12	15	9	20
INST. SANITÁRIA	87	ESPECIAL/GESSO	20	19	17	24	17	25	20	30
	11	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
	20	EXTERNA	2	1	4	2	2	2	2	3
	38	INTERNA	4	6	8	4	4	5	5	3
INST. ELÉTRICA	46	MAIS DE UMA INTERNA	8	10	12	8	10	10	6	5
	19	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
	27	APARENTE	2	2	2	2	1	1	2	3
	43	EMBUTIDA	4	5	3	4	3	5	4	5

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

